



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO **- Estado da Bahia –**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº. ____ / 2022.

A Vereadora que o presente subscreve, após ouvido o Plenário, vem na forma regimental requerer a Vossa Excelência que se digne remeter o presente ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Luiz Barbosa de Deus** e ao, **Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde -Adonel Gomes de Sá Júnior**, requeiro a imediata implantação da EC120/22, fazendo previsão orçamentária suplementar a fim de que se cumpra o pagamento do valor de R\$ 2.424,00 como vencimento base de todos os ACS e ACE. Considerando;

Que no último dia 06 de maio foi publicado a Emenda Constitucional 120/22, que acrescenta os §§ 7º,8º,9º,10º e 11º ao art.198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. Considerando que referida Emenda Constitucional altera consideravelmente dispositivos da Lei Federal 12.994/14, de forma especial, fixando no próprio texto constitucional do art. 198, § 9º o VALOR MÍNIMO do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias como sendo sempre o equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes em nosso País, razão pela qual dispensa qualquer regulamentação que postergue sua imediata aplicação junto a este município, seja quanto a data base ou percentual de reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia –

Considerando ainda no § 9º alíneas citadas que compete a partir de agora à União o pagamento integral do valor do VENCIMENTO dos ACS e ACE, ficando na forma do art. 198, § 11, excluído do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal todo o valor dos recursos financeiros repassados pela União ao município para pagamento do VENCIMENTO da categoria, diminuindo por consequência o impacto no índice de comprometimento das despesas de pessoal na forma do art. 20, inc. II, letra b da Lei Complementar 101/2000. A presente política de valorização da categoria dos ACS e ACE, implementada de forma complementar pelos municípios, e não estando a mesma condicionada à grau de escolaridade, carga horária ou forma de contratação, nos termos da Emenda Constitucional 120/22.

Nestes termos, requeiro imediata implantação da EC120/22, fazendo previsão orçamentária suplementar a fim de que se cumpra o pagamento do valor de R\$ 2.424,00 como vencimento base de todos os ACS e ACE a partir da competência do mês de maio de 2022. servindo este valor como base de cálculo para as demais vantagens, como o adicional de Insalubridade, este nos termos do art. 9º-A, § 3º da Lei Federal 11.350/06 com redação alterada pela Lei Federal 13.342/16, o adicional por tempo de serviço entre outros previstos em nossa legislação municipal;

Substanciada pelos fatos narrados, pede e espera aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2022.

Evanilda Gonçalves de Oliveira
-Vereadora-